



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Triagem e Acompanhamento Auditivo Infantil (PMTAAI) nas creches públicas e conveniadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Triagem e Acompanhamento Auditivo Infantil (PMTAAI), com o objetivo de realizar a detecção precoce de possíveis deficiências auditivas em crianças matriculadas em creches públicas, conveniadas e parceiras do Município de São Paulo.

Art. 2º O programa consiste na realização de:

- I - exame de triagem auditiva universal em todas as crianças de 0 a 3 anos, preferencialmente até os 6 meses de idade, ou até 30 dias após a matrícula;
- II - reavaliação anual para acompanhamento do desenvolvimento auditivo;
- III - encaminhamento imediato para avaliação diagnóstica especializada em caso de indícios de perdas auditivas;
- IV - orientação às famílias sobre saúde auditiva infantil.

Art. 3º Os exames deverão utilizar métodos reconhecidos pelas diretrizes internacionais de saúde auditiva infantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º Para aprimorar a eficiência e ampliar o acesso aos exames, o Município poderá:

I - implementar o Prontuário Auditivo Infantil Digital (PAID), plataforma integrada ao sistema municipal de saúde;

II - utilizar unidades móveis de saúde auditiva equipadas com cabine acústica para atendimento em creches com menor estrutura;

III - firmar parcerias com universidades, hospitais-escola e empresas de tecnologia em saúde, priorizando pesquisa e inovação;

IV - adotar capacitação continuada para profissionais das creches sobre identificação de sinais de perda auditiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

A audição é fundamental para o desenvolvimento da linguagem, da comunicação e das habilidades socioemocionais da criança. Estudos apontam que quanto mais cedo a perda auditiva é identificada, maiores são as chances de prevenção de atrasos cognitivos e linguísticos, especialmente antes dos três anos de idade.

Dessa maneira, a fala também é um indicativo de que a criança pode ter problemas auditivos. A partir dos sete meses, os bebês já devem apresentar os primeiros sinais de fala, imitando sons e tentando reproduzir palavras direcionadas a eles. A partir daí, até os seis anos, quando termina a primeira infância, a criança deve desenvolver sua habilidade de comunicação.

A perda auditiva pode interferir no desenvolvimento da linguagem, especialmente em crianças de até dois anos. A audiometria pode ajudar na detecção dessa perda, garantindo que o paciente conte com o tratamento adequado para desenvolver a fala.

Assim sendo, no Município de São Paulo, diversas crianças frequentam creches em período integral, o que torna esses espaços estratégicos para a detecção precoce de possíveis alterações auditivas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

- Referência Bibliográfica:

<https://www.microsom.com.br/por-que-o-exame-de-audiometria-e-importante-para-as-criancas/>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rute Costa'.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL